



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº. 195-S - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

288/2021 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cadastro: 14/09/2021 Hora: 08:51:28

Assessorado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Documento: PROJETO DE LEI 120 E 126/2021

Assunto: PROJETO DE LEI 120 E 126/2021

Projeto de Lei Ordinária: **120/2021**

CM/TS
Fl. 01
Rub.

EMENTA:...	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **treze** dias do mês de **setembro** do ano de **2021**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

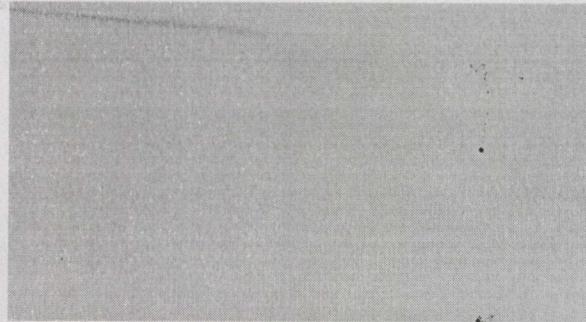


MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120/2021.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 01 de **setembro** de **2021**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da Lei 5.491/2021, **sem alterar a lei 3.445/2010**, que possibilita a Empresa beneficiada caso necessário seja, financiar a obra junto as instituições financeiras, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressaltando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ademais, no Artigo 8º da Lei 3.445 de 27 de Outubro de 2010, já era permitido o beneficiário oferecer o bem em garantia hipotecária de 1º Grau e subsequente o 2º Grau o Município, vejamos:

Art. 8º É vedado o oferecimento do bem, objeto de doação, como dação em pagamento, doação a terceiros e encontro de contas, enquanto perdurar o incentivo concedido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a empresa beneficiada necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura pró-solvendo, autorizando o donatário a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressaltando os direitos da instituição financeira sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em grau subsequente em favor do município de Tangará da Serra.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tanto públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar financiamentos para ampliação.

Oportuno realçar que não se trata de alteração na Lei 3.445/10, portanto, não há necessidade de qualquer condicionante a mesma, para tramitação do projeto em tela.

Ademais, não há confronto com a Lei 3.445/2010, pois a mesma já prevê a escritura *pro solvendo*.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência especial**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 120, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 5.491, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.491, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ Único – Aplica-se os dispositivos da Lei 3.445 de 27 de Outubro de 2010, em seu inteiro teor, em todas os incentivos fiscais e econômicos para empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços no âmbito do município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Fica acrescentado no artigo 3º na Lei Ordinária nº 5.491, de 06 de julho de 2021:

“Artigo 3º – No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leilado o bem.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e oito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal